

## LEI Nº 6.426 DE 12 DE ABRIL DE 1.991

(Publicação D.O.M. de 13/04/1991 : 03)

Ver Regimento Interno (DOM, de 03/08/1991: 10)

Ver Portaria 24.709 (DOM 10/05/1991) - Nomeação da Comissão

Ver [Lei nº 7.721](#), de 15/12/1993 (Nova estrutura da PMC)

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos do [artigo 172](#) da Lei Orgânica Local.

**Artigo 2º** - A representação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - dar-se-á por meio dos seguintes segmentos sociais: **(Alterado pela [Lei nº 8.342](#), de 30/05/1995)**

- I - Segmento Popular, onde participam Associações de Moradores, SABs, Conselhos Populares, Movimentos Populares e outros; **(Alterado pela [Lei nº 8.342](#), de 30/05/1995)**
- II - Segmento Sindical, representativo dos trabalhadores;
- III - Segmento Ecológico, onde participam entidades de defesa e controle ambiental;
- IV - Segmento Empresarial, por suas entidades representativas;
- V - Segmento Técnico-Profissional, integrado pelas entidades profissionais representativas;
- VI - Segmento Institucional, pelos Poderes Legislativo e Executivo;
- VII - Segmento Universitário, representado pelas universidades locais;

**Parágrafo Único** - As entidades referidas nos incisos I a V deverão atender ao disposto no [artigo 95](#) da Lei Orgânica Municipal. **(Alterado pela [Lei nº 8.342](#), de 30/05/1995)**

**Artigo 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. -, num total de 19 (dezenove) efetivos e 38 (trinta e oito) suplentes serão distribuídos da seguinte forma: **(Acrescido de §§ pela [Lei nº 7.565](#), de 19/07/1993)**

- I - Segmento Popular : 4 efetivos e 8 suplentes;
- II - Segmento Sindical : 1 efetivo e 2 suplentes;
- III - Segmento Ecológico : 1 efetivo e 2 suplentes;
- IV - Segmento Empresarial : 3 efetivos e 6 suplentes;
- V - Segmento Técnico-Profissional : 4 efetivos e 8 suplentes;
- VI - Segmento Institucional : do Poder Legislativo 2 efetivos e 4 suplentes; do Poder Executivo, 2 efetivos e 4 suplentes;
- VII - Segmento Universitário : da Unicamp, 1 efetivo e 2 suplentes; da Puccamp, 1 efetivo e 2 suplentes;

**Parágrafo Único** - Com exceção dos representantes do Setor Institucional, que serão indicados pela Câmara Municipal, e pelo Prefeito Municipal, e do Setor Universitário, que serão indicados pelo Reitor da Unicamp e pelo Reitor da Puccamp, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, nos termos do [parágrafo único do artigo 92](#) da Lei Orgânica Municipal. **(Alterado pela [Lei nº 7.565, de 19/07/1993](#))**

**§ 2º** - **(Acrescido pela [Lei nº 7.565, de 19/07/1993](#))**

**Artigo 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- b) Indicar de ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipais questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- c) Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
- d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
- f) Proceder a apreciação prévia de propostas de elaboração e de revisão do Plano Diretor;
- g) Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- h) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;
- i) Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. ou Entidades congêneres de Municípios;

**§ 1º** - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas as matérias que lhe forem submetidas.

**§ 2º** - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

**Artigo 5º** - O mandato dos representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, a critério do segmento representado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei. **(Alterado pela [Lei nº 8.342, de 30/05/1995](#))**

**§ 1º** - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato. **(Alterado pela [Lei nº 8.342, de 30/05/1995](#))**

**§ 2º** - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **(Alterado pela [Lei nº 8.342, de 30/05/1995](#))**

**§ 3º** - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho. **(Alterado pela [Lei nº 8.342, de 30/05/1995](#))**

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no seu Regimento Interno. **(Alterado pela [Lei nº 7.565, de 19/07/1993](#))**

**§ 1º** - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

**§ 2º** - Os representados indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Artigo 7º** - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - e suas alterações serão aprovados com votos, favorável da maioria absoluta dos membros efetivos.

**Artigo 8º** - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Artigo 9º** - O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

**Artigo 10** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

**Artigo 11** - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º desta Lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local. **(Alterado pela [Lei nº 7.565, de 19/07/1993](#))**

**Artigo 12** - O Poder Executivo publicará edital para primeira eleição de representantes, convocando as Assembléias de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º da presente Lei. **(Alterado pela [Lei nº 7.565, de 19/07/1993](#))**

**§ 1º** - O Edital fixará:

- a) Local, data e horário da Assembléia
- b) Comprovação de representação e forma de credenciamento e inscrição;

**§ 2º** - As Assembléias serão instaladas em primeira chamada com 50% dos inscritos e em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

**Artigo 13** - O Poder executivo, em Sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U., dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados conforme Artigo 2º.

**Artigo 14** - A eleição e posse da 1ª Diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. **(Alterado pela [Lei nº 7.565, de 19/07/1993](#))**

**Artigo 15** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - reunir-se-á extraordinariamente, sem prévia existência do regimento interno para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei que estabelece o Plano Diretor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua eleição e posse. **(Alterado pela [Lei nº 7.565, de 19/07/1993](#))**

**Artigo 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Abril de 1.991.

**JACÓ BITTAR**  
Prefeito Municipal